



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 357/90**

Prorroga o prazo  
de funcionamento da Co  
missão Especial de In  
quérito e amplia os  
seus poderes.

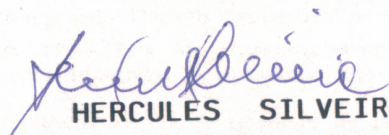
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Esta  
do do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições contidas  
no artigo 21, Inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o  
Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo de funcionamento da  
Comissão Especial de Inquérito criada pelo Decreto Legislativo nº  
285/90 por mais 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** - O período de apuração das irregularidades,  
limitado pelo Decreto Legislativo nº 285/90 até Abril/90, fica es  
tendido até o término dos trabalhos da C.E.I.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 13 de setembro de 1.990.

  
**HERCULES SILVEIRA**  
Presidente da Câmara

2º — O serviço de que trata o artigo anterior executado com a utilização de microtratores e carros eles acopláveis.

3º — O número de microtratores e carros serem adquiridos pelo Município será determinado em conformidade com a demanda do serviço.

4º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, podendo ser suplementada, se necessário.

5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 13 de setembro de 1990.

HERCULES SILVEIRA — Presidente da Câmara

(1105 — 01 vez — à débito)  
XXXX

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356/90

Retroage os efeitos do Decreto Legislativo nº 354, de 22 de junho de 1990.

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no artigo 21, inciso IV do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Retroagem a 1º de junho de 1990, os efeitos previstos no Decreto Legislativo nº 354, de 22 de junho de 1990.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 13 de setembro de 1990.

HERCULES SILVEIRA — Presidente da Câmara

(1106 — 01 vez — à débito)  
XXXX

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357/90

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito e amplia os seus poderes.

Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no artigo 21, inciso IV do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito criada pelo Decreto Legislativo nº 285/90 por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º — O período de apuração das irregularidades, previsto pelo Decreto Legislativo nº 285/90 até abril/90, estendido até o término dos trabalhos da C.E.I.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 13 de setembro de 1990.

HERCULES SILVEIRA — Presidente da Câmara

(1106 — 01 vez — à débito)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358/90

Cria Comissão Especial de Inquérito.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 21, inciso IV e Artigo 175, § 1º, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica criada na forma do disposto no inciso XII do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, de 05 de abril de 1990, e artigo 89 e seus parágrafos 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara, uma Comissão Especial de Inquérito, composta de 05 (cinco) membros.

Art. 2º — A Comissão de que trata o artigo anterior destinar-se-á a apuração de denúncias de possíveis atos de corrupção eleitoral praticadas pela administração municipal.

Art. 3º — O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data da indicação de seus membros.

Art. 4º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 14 de setembro de 1990.

HERCULES SILVEIRA — Presidente da Câmara

(1107 — 01 vez — à débito)  
XXXX

ATO Nº 016/90

Indica membros para compor Comissão Especial de Inquérito.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º, do Art. 88, combinado com o item II, § 1º, letra "b", do Artigo 308, do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º — Indicar os Vereadores Max Freitas Mauro Filho, Domingos Augusto Taufner, Joel Santos Ribeiro, Sirleni Juffo Carvalho e Francisco Antonio de Almeida Teixeira para comporem a Comissão Especial de Inquérito constituída pelo Decreto Legislativo nº 358/90.

Art. 2º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 14 de setembro de 1990.

HERCULES SILVEIRA — Presidente da Câmara

(1107 — 01 vez — à débito)